



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002026469148

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 64_2026 RCL 88319 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.pdf

Data: 08/05/2026 18:45:16

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STF despacho COMPLEMENTO - RCL 88319 Proc Origem 2273365692023
8260000, 01246367520251000000



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 64/2026

Brasília, 8 de maio de 2026.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidente do Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios
Presidentes dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados
Presidente dos Tribunais Regionais do Trabalho
Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECLAMAÇÃO 88.319 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO
RECLTE.(S) : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO LITORAL CENTRO
SUL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SOLANGE SUGANO
BENEF.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - SINDMAGIS
ADV.(A/S) : MARCIA PANTOJA MAIA SANTANA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO

Senhores(as) Presidentes,

Comunico a Vossas Excelências os termos da decisão proferida nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Solicito-lhes que adotem as providências cabíveis para ciência do referido ato decisório aos Juízos com os quais esses Tribunais mantenham vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente

RECLAMAÇÃO 88.319 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**

RECLTE.(S) : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV.(A/S) : MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SOLANGE SUGANO

BENEF.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

BENEF.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - SINDMAGIS

ADV.(A/S) : MARCIA PANTOJA MAIA SANTANA

ADV.(A/S) : ARTHUR MAIA SANTANA

ADV.(A/S) : VANDERLEI TORRES BIBA

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL

AM. CURIAE. : AJUFEM - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DA JUSTICA MILITAR

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO MILITAR

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PUBLICOS

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL

RCL 88319 / SP

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO DF E TERRITORIOS

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO

AM. CURIAE. : ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE MAGISTRADOS APOSENTADOS DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO E DE PROCURADORES APOSENTADOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ADV.(A/S) : SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES

ADV.(A/S) : MURILO MATUCH DE CARVALHO

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - AMPF

ADV.(A/S) : ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS C. JUNIOR

AM. CURIAE. : JUSTA

ADV.(A/S) : CRISTIANO AVILA MARONNA

ADV.(A/S) : HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA

AM. CURIAE. : SINDIFISCO/RS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : FERNANDA FREDRICHSEN BARROS

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO

ADV.(A/S) : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS/RS

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS

RCL 88319 / SP

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS OFICIAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDTCE/RS

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPERS

ADV.(A/S) : ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO

ADV.(A/S) : PEDRO LUIZ CORREA OSORIO

ADV.(A/S) : MAURICIO PEDRASSANI

AM. CURIAE. : SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

ADV.(A/S) : LINDOLFO TIMM

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

ADV.(A/S) : ARACELI ALVES RODRIGUES

ADV.(A/S) : JEAN PAULO RUZZARIN

ADV.(A/S) : MARCOS JOEL DOS SANTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM

ADV.(A/S) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ADV.(A/S) : LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD

ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO

ADV.(A/S) : CLEITON DE SOUZA MOREIRA

DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais

RCL 88319 / SP

e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de “difícil provimento”, desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da

RCL 88319 / SP

Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente